

**SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 024/2021



ARESPCAB / SSG

RESOLUÇÃO ARESPCAB Nº 024, de 03-05-2021.

Dispõe sobre a solicitação de reajuste anual dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Serviços Complementares a serem aplicados no Município de São Sebastião da Grama e dá outras providências.

A Superintendência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, criada pela Lei Complementar Municipal nº 3.634, de 6 de dezembro de 2019, nos termos do art. 28º, inciso IV da Resolução ARESPCAB nº 001, de 14 de janeiro de 2020, que instituiu o Regimento Interno da Agência Reguladora – ARESPCAB, no uso de suas atribuições.

Considerando:

O Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2015, processo administrativo nº 047/2015 que permite a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de São Sebastião da Grama.

O Contrato nº 25/2016 de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Águas de São Sebastião da Grama - SPE S.A.

A Lei Municipal nº 018 de 22 de abril de 2021 que autoriza o município de São Sebastião da Grama a celebrar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB.

O Convênio nº 007 de 22 de abril de 2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de São Sebastião da Grama.

A Resolução ARESPCAB nº 018/2021 que define os procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de São Sebastião da Grama.

Resolve:

Art. 1º As tarifas e os preços dos Serviços Complementares serão preservados pelas regras de Reajuste e Revisão previstas na Lei Federal nº 8987/95, na Lei Federal nº 11445/07, no Decreto Federal nº 7217/10, bem como nas Leis Municipais aplicáveis, no EDITAL, no Contrato de Concessão e

anexos, tendo por finalidade assegurar às Partes, durante todo o prazo de Concessão, a manutenção econômico-financeiro do Contrato.

- Art. 2º O cálculo do Reajuste do valor da Tarifa e Serviços Complementares será elaborado pela Concessionária, que deverá ser apresentado perante a Entidade Reguladora, respeitando as cláusulas de reajuste da tarifa, constante no contrato de concessão
- Art. 3º As solicitações de reajuste de tarifa deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 90 dias da data do reajuste pretendido à Agência Reguladora ARESPCAB, contendo, além da solicitação formal, o estudo do reajuste tarifário detalhado em meio físico, com a emissão do protocolo de solicitação de ajuste tarifário.
- Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Grama, 03 de maio de 2021.

LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE
Superintendente da ARESPCAB

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES
Chefe da Divisão Financeira e Administrativa

JAIR RICARDO BRITO
Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica

MARCO CESAR GALIANO
Ouvidor

RODRIGO DA SILVA BONATTI
Chefe da Divisão Técnica Operacional

